



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

Decreto

JULHO/2024

Decreto nº 03152024

Em, 11 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00396/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 20.713,00 (Vinte Mil, Setecentos e Treze Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

20.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	361	3001	2055	MUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE	
3390.30	99			MATERIAL DE CONSUMO - TODAS APLICAÇÕES	10.003,00
15500000				Transferência do Salário - Educação	10.003,00
Total da Unidade:					10.003,00

20.11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

13	392	2002	2169	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
3390.39	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	10.710,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	10.710,00
Total da Unidade:					10.710,00

Total de Suplementações: 20.713,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 20.713,00 (Vinte Mil, Setecentos e Treze Reais), como abaixo especificado:

20.04 SECRETARIA DE FINANÇAS

28	846	0001	2170	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	
3190.13	99			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TODAS APLICAÇÕES	20.713,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	20.713,00
Total da Unidade:					20.713,00

Total de Anulações: 20.713,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

Decreto

JULHO/2024

Município de Riachão do Bacamarte em, 11 de Julho de 2024.



JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CPF 928.899.214-68



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

Decreto

JULHO/2024

Decreto nº 03162024

Em, 16 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00396/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 61.790,00 (Sessenta e Um Mil, Setecentos e Noventa Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

20.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	361	3001	2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR	
3390.39	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	860,00
15001001				Recursos Vinculados de Impostos - MDE	860,00
Total da Unidade:					860,00

20.09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

04	122	2002	2023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
3390.39	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	60.930,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	60.930,00
Total da Unidade:					60.930,00

Total de Suplementações: 61.790,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 61.790,00 (Sessenta e Um Mil, Setecentos e Noventa Reais), como abaixo especificado:

20.11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

13	695	2010	2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA ATRAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO	
3390.30	99			MATERIAL DE CONSUMO - TODAS APLICAÇÕES	5.000,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3390.36	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - TODAS APLICAÇÕES	5.000,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3390.39	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	1.790,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	1.790,00
13	392	2000	2110	DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO A PRODUÇÃO CULTURAL LOCAL	
3390.36	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - TODAS APLICAÇÕES	5.000,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
13	695	2010	2159	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL	



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

JULHO/2024

Decreto

20.11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

20.11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER					
13	695	2010	2159	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL	
3390.30	99			MATERIAL DE CONSUMO - TODAS APLICAÇÕES	5.000,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3390.36	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - TODAS APLICAÇÕES	5.000,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3390.39	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	5.000,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Total da Unidade:					31.790,00

20.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

20.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE					
26	782	1400	2173	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3190.11	99			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - TODAS APLICAÇÕES	10.000,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3390.30	99			MATERIAL DE CONSUMO - TODAS APLICAÇÕES	5.000,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3390.36	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - TODAS APLICAÇÕES	5.000,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3390.39	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	5.000,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
4490.52	99			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TODAS APLICAÇÕES	5.000,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Total da Unidade:					30.000,00

Total de Anulações: 61.790,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Riachão do Bacamarte em, 16 de Julho de 2024.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

Decreto

JULHO/2024

JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CPF 928.899.214-68



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

Decreto

JULHO/2024

Decreto nº 03172024

Em, 17 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00396/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 1.930,00 (Um Mil, Novecentos e Trinta Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	301	3002	2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (ESF)	
3390.39	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	1.930,00
16000000				Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.930,00
Total da Unidade:					1.930,00
Total de Suplementações:					1.930,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.930,00 (Um Mil, Novecentos e Trinta Reais), como abaixo especificado:

20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	301	1011	1019	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E OUTROS VEÍCULOS PARA A SAÚDE	
4490.51	99			OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS APLICAÇÕES	1.930,00
16590000				Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.930,00
Total da Unidade:					1.930,00
Total de Anulações:					1.930,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Riachão do Bacamarte em, 17 de Julho de 2024.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

Decreto

JULHO/2024



JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CPF 928.899.214-68



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

JULHO/2024

Decreto

Decreto nº 03182024

Em, 17 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00396/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 124,00 (Cento e Vinte e Quatro Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

20.08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL - FMAS

08	243	3004	2059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO	
3390.39	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	25,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	25,00
Total da Unidade:					25,00

20.09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

04	122	2002	2023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
3390.39	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	99,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	99,00
Total da Unidade:					99,00

Total de Suplementações: 124,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 124,00 (Cento e Vinte e Quatro Reais), como abaixo especificado:

20.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	365	1004	1022	CONSTRUÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
4490.51	99			OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS APLICAÇÕES	124,00
15440000				Recursos de Precatórios do FUNDEF	124,00
Total da Unidade:					124,00

Total de Anulações: 124,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

Decreto

JULHO/2024

Município de Riachão do Bacamarte em, 17 de Julho de 2024.



JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CPF 928.899.214-68



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

Decreto

JULHO/2024

Decreto nº 03192024

Em, 18 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00396/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 12.200,00 (Doze Mil, Duzentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

20.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	365	1004	2069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - PROINFÂNCIA	
3390.30	99			MATERIAL DE CONSUMO - TODAS APLICAÇÕES	6.760,00
15690000				Outras Transferências de Recursos do FNDE	6.760,00
Total da Unidade:					6.760,00

20.06 SECRETARIA DE OBRAS

15	451	2002	2171	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	
3390.30	99			MATERIAL DE CONSUMO - TODAS APLICAÇÕES	3.940,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	3.940,00
Total da Unidade:					3.940,00

20.09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

04	122	2002	2023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
3390.39	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	1.500,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
Total da Unidade:					1.500,00

Total de Suplementações: 12.200,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 12.200,00 (Doze Mil, Duzentos Reais), como abaixo especificado:

20.02 GABINETE DO PREFEITO

04	122	2002	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3390.36	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - TODAS APLICAÇÕES	4.000,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Total da Unidade:					4.000,00

20.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

JULHO/2024

Decreto

20.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04	121	2090	2141	MANUTENÇÃO DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO DE RIACHÃO DO BACAMARTE	
3390.35	99			SERVIÇOS DE CONSULTORIA - TODAS APLICAÇÕES	2.000,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3390.36	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - TODAS APLICAÇÕES	2.100,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	2.100,00
3390.39	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	2.100,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	2.100,00
Total da Unidade:					6.200,00

20.08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL - FMAS


08	244	3004	2062	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE REGULAÇÃO MUNICIPAL	
3390.48	99			OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - TODAS APLICAÇÕES	2.000,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Total da Unidade:					2.000,00

Total de Anulações: 12.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Riachão do Bacamarte em, 18 de Julho de 2024.


JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CPF 928.899.214-68



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

Decreto

JULHO/2024

Decreto nº 03202024

Em, 19 de Julho de 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00396/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 9.308,00 (Nove Mil, Trezentos e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	301	3002	2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (ESF)	
3390.39	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	7.125,00
16000000				Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.125,00
4490.52	99			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TODAS APLICAÇÕES	2.183,00
16000000				Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.183,00
Total da Unidade:					9.308,00
Total de Suplementações:					9.308,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 9.308,00 (Nove Mil, Trezentos e Oito Reais), como abaixo especificado:

20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	302	3003	2149	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	
3390.30	99			MATERIAL DE CONSUMO - TODAS APLICAÇÕES	3.000,00
15001002				Recursos Vinculados de Impostos - ASPS	3.000,00
3390.39	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	3.000,00
15001002				Recursos Vinculados de Impostos - ASPS	3.000,00
10	122	2002	2151	MANUTENÇÃO DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE	
3390.39	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	3.308,00
15001002				Recursos Vinculados de Impostos - ASPS	3.308,00
Total da Unidade:					9.308,00
Total de Anulações:					9.308,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

Decreto

JULHO/2024

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Riachão do Bacamarte em, 19 de Julho de 2024.



JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CPF 928.899.214-68



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

Decreto

JULHO/2024

Decreto nº 03212024

Em, 19 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00396/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 28.809,00 (Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

20.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	361	3001	2035	MUTUENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS	
3190.13	99			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TODAS APLICAÇÕES	2.965,00
15410000				Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.965,00
Total da Unidade:					2.965,00

20.08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL - FMAS

08	243	3004	2059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO	
3390.39	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	106,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	106,00
08	244	3006	2117	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS	
3390.39	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	396,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	396,00
Total da Unidade:					502,00

20.09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

25	752	1016	2163	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
3390.39	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	14.412,00
17510000				Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	14.412,00
Total da Unidade:					14.412,00

20.11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

13	392	2000	2108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS MUNICIPAIS	
3390.39	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	10.850,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	10.850,00
13	392	2002	2169	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
3390.39	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	80,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	80,00
Total da Unidade:					10.930,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

JULHO/2024

Decreto

Total de Suplementações: 28.809,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 28.809,00 (Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Nove Reais), como abaixo especificado:

20.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	361	1004	1002	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	
4490.51	99			OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS APLICAÇÕES	28.809,00
15400000				Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	28.809,00
Total da Unidade:					28.809,00

Total de Anulações: 28.809,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Riachão do Bacamarte em, 19 de Julho de 2024.


JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CPF 928.899.214-68



Decreto nº 322/2024.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Riachão do Bacamarte, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e de contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos municípios, conforme art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas na execução contratual as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com vigência obrigatória em todo território nacional a partir de 1º de abril de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal editar regulamento acerca do sistema de registro de preços em conformidade com o disposto no art. 78, inciso IV e § 1º, e nos arts. 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º - O registro de preços para serviços e compras da Administração Direta e Indireta do Município de Riachão do Bacamarte-PB obedecerá às normas fixadas neste Decreto.

Art. 2º - O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo frequente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos por diversos setores, bem como para os serviços, incluindo obras e serviços de engenharia habituais e necessários ou que possam ser prestados às diversas unidades, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º - As obras e serviços de engenharia só poderão ser contratados através do sistema de registro de preços se atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II – necessidade permanente ou frequente do objeto a ser contratado.

§ 2º - O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - Do edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, as seguintes condições:

I – especificidades da licitação e de seu objeto;

II – quantidades mínimas e máximas, cotadas em unidades de bens, ou em unidades de medidas, conforme o caso;

III – possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diversos;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;


c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo.

IV – possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, desde que previamente definida a quantidade mínima, obrigando-se nos limites dela;

V – critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto, este sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI – critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, que somente poderá ser adotado quando for demonstrada a



inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, devendo o edital indicar o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos;

VII – condições para alteração de preços registrados;

VIII – registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que a cotação seja em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

IX – hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 4º - Excepcionalmente, é permitido o registro de preços sem referência ao total a ser adquirido, com indicação limitada a unidades de contratação, sendo obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, restrito às seguintes hipóteses:

I – quando for a primeira licitação para o objeto e não existir registro de demandas anteriores;

II – no caso de alimento perecível;

III – no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Art. 3º - No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro, na ata, de todos os licitantes classificados que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor.

Art. 4º - O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas modalidades pregão e concorrência, bem como nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, quando:

I – houver inviabilidade de competição, na forma do art. 74, caput, e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – o valor total estimado da contratação não superar os limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, conforme o caso, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – na hipótese prevista nas alíneas a) e b) do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço

praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com a disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

§ 2º - A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 6º - A adesão à ata de registro de preços poderá ocorrer observados os seguintes requisitos:

I – exclusivamente às atas de registro de preços de órgãos ou entidades gerenciadoras federais, distrital, estaduais e Municipais;

II – mediante apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

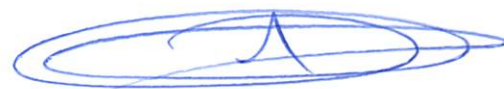
III – demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 76/2023.

IV – realização de consulta prévia ao órgão ou a entidade gerenciadora, bem como ao fornecedor da ata de registro de preços, que deverão manifestar aceitação sobre o ato;

V – no caso de adesão a ata de registro de preços de órgão ou entidade federal, distrital, estadual e Municipal, as quantidades buscadas não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas em cada item ou lote do instrumento convocatório.

Parágrafo único- O Município aceitará pedidos de adesão às suas atas de registro de preços, de acordo com a lei federal N.º 14.770 de 22 de dezembro de 2023.

Art. 7º - O preço registrado será utilizado, obrigatoriamente, por todas as unidades municipais.



§ 1º - Excetua-se do disposto no caput as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica. § 2º - As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no § 1º serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de preço efetuadas na forma da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º - A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros 5 meios, respeitada a legislação relativa às licitações, desde que devidamente motivada.

Art. 9º - O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I – pela Administração, quando: a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços; b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa; c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços; d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado; f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II – pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de



fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 4º - Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação, o prazo previsto para a suspensão temporária da ata de registro de preços.

§ 5º - Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

§ 6º - Da decisão que cancelar ou suspender a ata de registro cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10 - Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11 - Caberá a Secretaria de Finanças a prática de atos para rotina, controle e administração do registro de preços, inclusive no tocante à inviabilidade de ultrapassagem de quantidade máxima registrada, preferencialmente em formato informatizado.

Art. 12 - A utilização do preço registrado nos termos deste Decreto dependerá sempre de requisição fundamentada do órgão interessado, que solicitará à Secretaria de Finanças a contratação correspondente.

Art. 13 - Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras, serviços ou obras, deverão solicitar, justificadamente, a Secretaria de Finanças, a instauração do competente procedimento.



Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar da adequada caracterização dos bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

Art. 14 - A Secretaria de Finanças publicará, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

I – o objeto registrado;

II – o preço registrado;

III – o prazo de validade do registro.

§ 1º - Sempre que houver alteração nos preços registrados, será publicada, na imprensa oficial do Município, informação acerca do objeto respectivo e do preço atualizado.

§ 2º - A Administração poderá fazer constar na publicação que as informações indicadas neste artigo estarão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, com vistas à economicidade.

Art. 15. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Do Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão do Bacamarte,
Estado da Paraíba, em 19 de julho de 2024.


JOSE DE ARIMATEA DA SILVA

Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

Decreto

JULHO/2024

Decreto nº 03232024

Em, 22 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00396/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 4.250,00 (Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

20.04 SECRETARIA DE FINANÇAS

04	123	2002	2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
3390.40	99			SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - TODAS APLICAÇÕES	2.250,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	2.250,00
Total da Unidade:					2.250,00

20.10 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

20	122	2002	2024	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
3390.30	99			MATERIAL DE CONSUMO - TODAS APLICAÇÕES	800,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	800,00
Total da Unidade:					800,00

20.11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

13	392	2000	2108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS MUNICIPAIS	
3390.39	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	1.200,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	1.200,00
Total da Unidade:					1.200,00

Total de Suplementações: 4.250,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 4.250,00 (Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), como abaixo especificado:

20.02 GABINETE DO PREFEITO

04	122	2002	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3390.35	99			SERVIÇOS DE CONSULTORIA - TODAS APLICAÇÕES	2.100,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	2.100,00
3390.36	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - TODAS APLICAÇÕES	2.150,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	2.150,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

JULHO/2024

Decreto

20.02 GABINETE DO PREFEITO

	Total da Unidade:	4.250,00
	Total de Anulações:	4.250,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Riachão do Bacamarte em, 22 de Julho de 2024.

JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CPF 928.899.214-68



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

JULHO/2024

Decreto

Decreto nº 03242024

Em, 23 de Julho de 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00396/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 4.321,00 (Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	301	3002	2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (ESF)	
4490.52	99			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TODAS APLICAÇÕES	990,00
16000000				Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	990,00
10	303	3002	2036	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
3390.32	99			MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - TODAS APLICAÇÕES	3.331,00
16000000				Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.331,00
Total da Unidade:					4.321,00
Total de Suplementações:					4.321,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 4.321,00 (Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais), como abaixo especificado:

20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	301	1011	1019	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E OUTROS VEÍCULOS PARA A SAÚDE	
4490.52	99			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TODAS APLICAÇÕES	4.321,00
16210000				Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	4.321,00
Total da Unidade:					4.321,00
Total de Anulações:					4.321,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

Decreto

JULHO/2024

Município de Riachão do Bacamarte em, 23 de Julho de 2024.

JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CPF 928.899.214-68



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

Decreto

JULHO/2024

Decreto nº 03252024

Em, 24 de Julho de 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00396/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 81.512,00 (Oitenta e Um Mil, Quinhentos e Doze Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	301	3002	2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	
3190.04	99			CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - TODAS APLICAÇÕES	5.083,00
16040000				Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	5.083,00
3190.11	99			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - TODAS APLICAÇÕES	27.958,00
16040000				Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	27.958,00
10	301	3002	2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (ESF)	
3190.11	99			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - TODAS APLICAÇÕES	24.784,00
16000000				Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	24.784,00
10	303	3002	2036	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
3390.32	99			MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - TODAS APLICAÇÕES	1.377,00
16000000				Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.377,00
10	305	3002	2072	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3190.11	99			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - TODAS APLICAÇÕES	22.310,00
16000000				Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	22.310,00
Total da Unidade:					81.512,00
Total de Suplementações:					81.512,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 81.512,00 (Oitenta e Um Mil, Quinhentos e Doze Reais), como abaixo especificado:

20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	305	3002	2072	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3190.04	99			CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - TODAS APLICAÇÕES	8.000,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

JULHO/2024

Decreto

20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
10	305	3002	2072	
16000000			Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.000,00
3190.11	99		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - TODAS APLICAÇÕES	60.000,00
16040000			Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	60.000,00
3390.36	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - TODAS APLICAÇÕES	2.712,00
16000000			Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.712,00
3390.39	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	2.800,00
16000000			Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.800,00
4490.52	99		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TODAS APLICAÇÕES	8.000,00
16000000			Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.000,00
Total da Unidade:				81.512,00
Total de Anulações:				81.512,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Riachão do Bacamarte em, 24 de Julho de 2024.


JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CPF 928.899.214-68



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

JULHO/2024

Decreto

Decreto nº 03262024

Em, 24 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00396/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 107.317,00 (Cento e Sete Mil, Trezentos e Dezessete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

20.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	361	2002	2073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3390.30	99			MATERIAL DE CONSUMO - TODAS APLICAÇÕES	1.164,00
15001001				Recursos Vinculados de Impostos - MDE	1.164,00
Total da Unidade:					1.164,00

20.08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL - FMAS

08	244	3006	2117	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS	
3190.11	99			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - TODAS APLICAÇÕES	2.824,00
16600000				Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.824,00
Total da Unidade:					2.824,00

20.09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

04	122	2002	2023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
3190.04	99			CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - TODAS APLICAÇÕES	1.210,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	1.210,00
3190.11	99			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - TODAS APLICAÇÕES	98.369,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	98.369,00
Total da Unidade:					99.579,00

20.11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

13	392	2000	2108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS MUNICIPAIS	
3390.39	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	3.750,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	3.750,00
Total da Unidade:					3.750,00

Total de Suplementações: 107.317,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 107.317,00 (Cento e Sete Mil, Trezentos e Dezessete Reais), como abaixo especificado:



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

JULHO/2024

Decreto

20.04 SECRETARIA DE FINANÇAS

28	846	0001	2170	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	
3190.13	99			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TODAS APLICAÇÕES	107.317,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	107.317,00
Total da Unidade:					107.317,00
Total de Anulações:					107.317,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Riachão do Bacamarte em, 24 de Julho de 2024.


JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CPF 928.899.214-68



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

Decreto

JULHO/2024

Decreto nº 03272024

Em, 25 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00396/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 97.724,00 (Noventa e Sete Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	301	3002	2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (ESF)	
3390.30	99			MATERIAL DE CONSUMO - TODAS APLICAÇÕES	10.630,00
16000000				Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.630,00
3390.39	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	8.600,00
16000000				Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.600,00
4490.52	99			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TODAS APLICAÇÕES	78.494,00
16000000				Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	78.494,00
Total da Unidade:					97.724,00
Total de Suplementações:					97.724,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 97.724,00 (Noventa e Sete Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais), como abaixo especificado:

20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	301	2002	2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
3390.30	99			MATERIAL DE CONSUMO - TODAS APLICAÇÕES	37.724,00
15001002				Recursos Vinculados de Impostos - ASPS	37.724,00
10	303	3002	2036	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
3390.30	99			MATERIAL DE CONSUMO - TODAS APLICAÇÕES	30.000,00
15001002				Recursos Vinculados de Impostos - ASPS	30.000,00
3390.32	99			MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - TODAS APLICAÇÕES	30.000,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Total da Unidade:					97.724,00
Total de Anulações:					97.724,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

Decreto

JULHO/2024

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Riachão do Bacamarte em, 25 de Julho de 2024.



JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CPF 928.899.214-68



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

Decreto

JULHO/2024

Decreto nº 03282024

Em, 25 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00396/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 7.980,00 (Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

20.04 SECRETARIA DE FINANÇAS

04	123	2002	2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
3390.40	99	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - TODAS APLICAÇÕES			1.400,00
15000000	Recursos não Vinculados de Impostos				1.400,00
Total da Unidade:					1.400,00

20.09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

04	122	2002	2023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
3390.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES			180,00
15000000	Recursos não Vinculados de Impostos				180,00
Total da Unidade:					180,00

20.11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

13	392	2000	2108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS MUNICIPAIS	
3390.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES			5.000,00
15000000	Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
13	392	2002	2169	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
3390.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES			1.400,00
15000000	Recursos não Vinculados de Impostos				1.400,00
Total da Unidade:					6.400,00

Total de Suplementações: 7.980,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 7.980,00 (Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais), como abaixo especificado:

20.02 GABINETE DO PREFEITO

04	122	2002	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3190.04	99	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - TODAS APLICAÇÕES			7.980,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

JULHO/2024

Decreto

20.02 GABINETE DO PREFEITO

04	122	2002	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	7.980,00
Total da Unidade:					7.980,00
Total de Anulações:					7.980,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Riachão do Bacamarte em, 25 de Julho de 2024.



JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CPF 928.899.214-68



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

DECRETO N° 329/2024

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que abaixo se especifica, e dá outras providências".

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de uma das suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21.05.56, combinado com o disposto na legislação local,

CONSIDERANDO a necessidade de construir a garagem para abrigar os veículos e ônibus da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a ampliação dos imóveis públicos do Município;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a realização da obra de melhoria de vias públicas que possui relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO que as obras, em destaque, trarão aos imóveis circunvizinhos consideráveis valorizações financeiras, promovendo, assim, a administração pública expropriante;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação as áreas descritas no Anexo do presente decreto.

Parágrafo 1º. O valor do bem para fins de desapropriação é de R\$ 100.000,00.

Parágrafo 2º. Tendo em vista que o imóvel não se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis, a presente desapropriação tem por objeto a posse do citado bem.

Art. 2º - Ficam autorizados os setores competentes, a proceder às obras de execução dos serviços, que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Fica, ainda, a Secretaria de Administração, autorizada a promover os atos administrativos e ou judiciais, em caráter de urgência, necessários a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e os pagamentos das indenizações, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados no orçamento vigente.

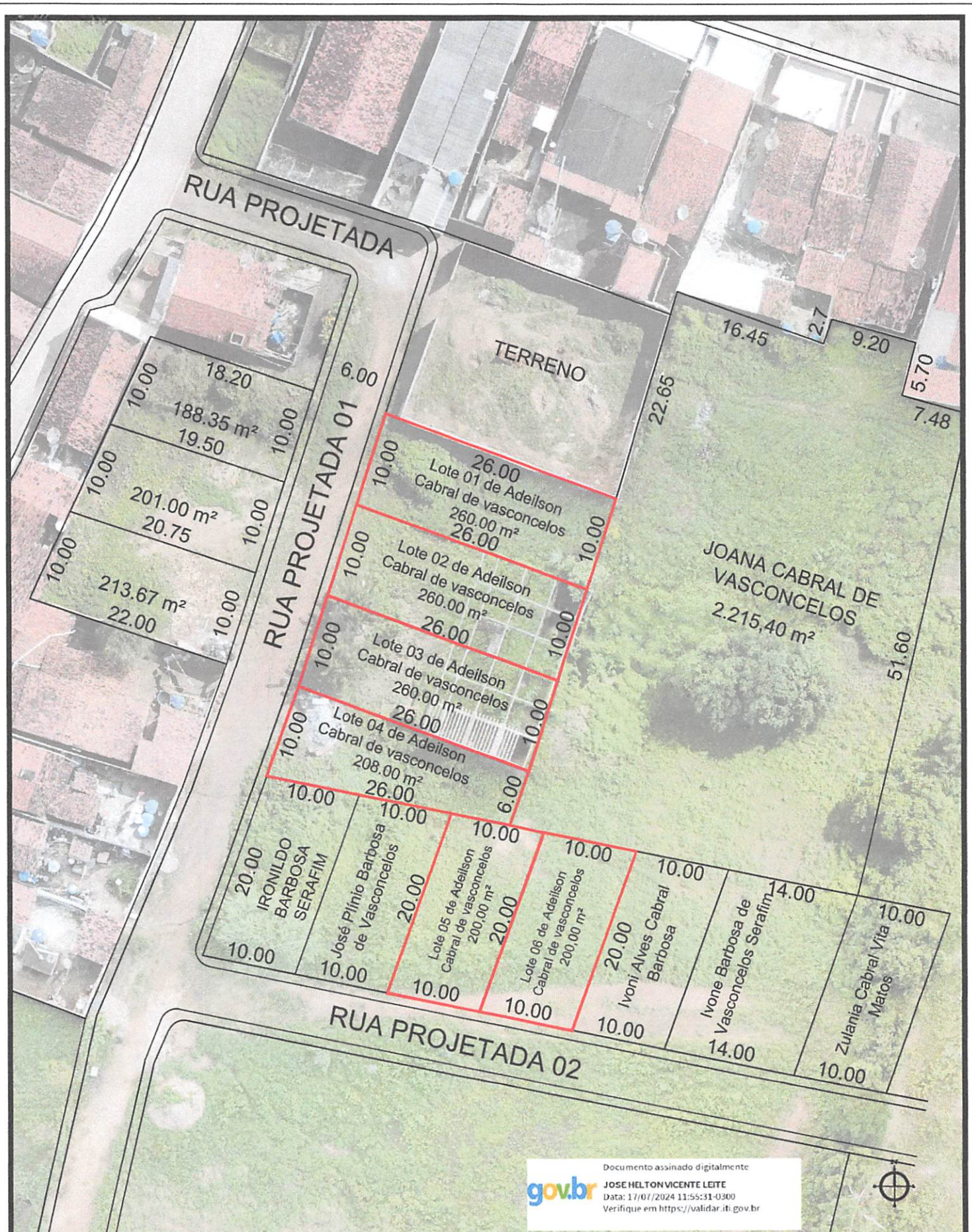
Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachão do Bacamarte, em 25 de julho de 2024.


JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Constitucional

ANEXO



Documento assinado digitalmente
JOSE HELTON VICENTE LEITE
 Data: 17/01/2024 11:55:31-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PROJETO	PLANTA GEORREFERENCIADA DE ÁREA - DESAPROPRIAÇÃO DE LOTES	
POSSUIDOR	ADEILSON CABRAL DE VASCONCELOS - CPF: 011.167.154-06	
DESCRIÇÃO	LOTE 01 DE ADEILSON CABRAL DE VASCONCELOS - ÁREA: 260,00 m² LOTE 02 DE ADEILSON CABRAL DE VASCONCELOS - ÁREA: 260,00 m² LOTE 03 DE ADEILSON CABRAL DE VASCONCELOS - ÁREA: 260,00 m² LOTE 04 DE ADEILSON CABRAL DE VASCONCELOS - ÁREA: 208,00 m²	LOTE 05 DE ADEILSON CABRAL DE VASCONCELOS - ÁREA: 200,00 m² LOTE 06 DE ADEILSON CABRAL DE VASCONCELOS - ÁREA: 200,00 m²
ÁREA TOTAL:	1.388,00 m²	ESCALA: 1:500 DATA: 07/2024 DESENHO: PLANTA TOPOGRÁFICA

FOLHA **01/01**

Tecnólogo em Geoprocessamento
 CREA/PB: 160891365-1
 Responsável Técnico

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA

Eu, José Helton Vicente Leite, Tecnólogo em Geoprocessamento, declaro que compareci ao imóvel abaixo descrito e realizei o levantamento topográfico no local, cujo resultado segue abaixo:

Finalidade: DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS

Possuidor: ADEILSON CABRAL DE VASCONCELOS - CPF: 011.167.154-06

Local: RUA PROJETADA 01 - CENTRO

Bairro: CENTRO

Município: RIACHÃO DO BACAMARTE

UF: PB

MEMORIAL DESCRITIVO DE LIMITES E METRAGENS

LOTE 01 DE ADEILSON CABRAL DE VASCONCELOS

ÁREA: 260,00 m²

Frente: Medindo 10,00m; limitando-se com Rua Projetada 01.

Fundos: Medindo 10,00m; limitando-se com terras de Joana Cabral de Vasconcelos.

Lado Direito: Medindo 26,00m; limitando-se com Terreno.

Lado Esquerdo: Medindo 26,00m; limitando-se com Lote 02 de Adeilson Cabral de Vasconcelos.

LOTE 02 DE ADEILSON CABRAL DE VASCONCELOS

ÁREA: 260,00 m²

Frente: Medindo 10,00m; limitando-se com Rua Projetada 01.

Fundos: Medindo 10,00m; limitando-se com terras de Joana Cabral de Vasconcelos.

Lado Direito: Medindo 26,00m; limitando-se com Lote 01 de Adeilson Cabral de Vasconcelos.

Lado Esquerdo: Medindo 26,00m; limitando-se com Lote 03 de Adeilson Cabral de Vasconcelos.

LOTE 03 DE ADEILSON CABRAL DE VASCONCELOS

ÁREA: 260,00 m²

Frente: Medindo 10,00m; limitando-se com Rua Projetada 01.

Fundos: Medindo 10,00m; limitando-se com terras de Joana Cabral de Vasconcelos.

Lado Direito: Medindo 26,00m; limitando-se com Lote 02 de Adeilson Cabral de Vasconcelos.

Lado Esquerdo: Medindo 26,00m; limitando-se com Lote 04 de Adeilson Cabral de Vasconcelos.

LOTE 04 DE ADEILSON CABRAL DE VASCONCELOS

ÁREA: 208,00 m²

Frente: Medindo 10,00m; limitando-se com Rua Projetada 01.

Fundos: Medindo 6,00m; limitando-se com terras de Joana Cabral de Vasconcelos.

Lado Direito: Medindo 26,00m; limitando-se com Lote 03 de Adeilson Cabral de Vasconcelos.

Lado Esquerdo: Medindo 26,00m; limitando-se com Lotes de Ironildo Barbosa Serafim, José Plínio Barbosa de Vasconcelos e Lote 05 de Adeilson Cabral de Vasconcelos.

LOTE 05 DE ADEILSON CABRAL DE VASCONCELOS

ÁREA: 200,00 m²

Frente: Medindo 10,00m; limitando-se com Rua Projetada 02.

Fundos: Medindo 10,00m; limitando-se com Lote 04 de Adeilson Cabral de Vasconcelos e terras de Joana Cabral de Vasconcelos.

Lado Direito: Medindo 20,00m; limitando-se com José Plínio Barbosa de Vasconcelos.

Lado Esquerdo: Medindo 20,00m; limitando-se com Lote 06 de Adeilson Cabral de Vasconcelos.

LOTE 06 DE ADEILSON CABRAL DE VASCONCELOS

ÁREA: 200,00 m²

Frente: Medindo 10,00m; limitando-se com Rua Projetada 02.

Fundos: Medindo 10,00m; limitando-se com terras de Joana Cabral de Vasconcelos.

Lado Direito: Medindo 20,00m; limitando-se com Lote 05 de Adeilson Cabral de Vasconcelos.

Lado Esquerdo: Medindo 20,00m; limitando-se com Ivoni Alves Cabral Barbosa.

Declaro que o conteúdo acima representa a mais absoluta veracidade, juntando a este memorial descritivo a referida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e planta do levantamento. Declaro ainda que a presente retificação / inserção não infringe o artigo 929, parágrafo terceiro do Código de Normas das Serventias Extrajudiciais da Paraíba, cuja redação segue transcrita: § 3º. Caso o Oficial de Registro conclua com fundadas razões que a retificação pode implicar transferência de área, usucapião ou alguma forma de aquisição de propriedade pública ou particular, suspenderá o procedimento, facultada às partes a utilização das vias judiciais cabíveis.

Planta topográfica é parte integrante deste memorial.

Riachão do Bacamarte-PB, 17 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente
JOSE HELTON VICENTE LEITE
Data: 17/07/2024 11:55:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


José Helton Vicente Leite
TECNOLOGO EM GEOPROCESSAMENTO
CREA/PB: 1608913651



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

Decreto

JULHO/2024

Decreto nº 03302024

Em, 30 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00396/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

10.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01	031	2001	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
3390.36	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - TODAS APLICAÇÕES	25.000,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
Total da Unidade:					25.000,00
Total de Suplementações:					25.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), como abaixo especificado:

10.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01	031	2001	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
3390.35	99			SERVIÇOS DE CONSULTORIA - TODAS APLICAÇÕES	25.000,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
Total da Unidade:					25.000,00
Total de Anulações:					25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Riachão do Bacamarte em, 30 de Julho de 2024.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

Decreto

JULHO/2024



JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CPF 928.899.214-68



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

Decreto

JULHO/2024

Decreto nº 03312024

Em, 30 de Julho de 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00396/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 4.787,00 (Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	301	3002	2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (ESF)	
3390.30	99			MATERIAL DE CONSUMO - TODAS APLICAÇÕES	3.227,00
16000000				Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.227,00
4490.52	99			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TODAS APLICAÇÕES	1.560,00
16000000				Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.560,00
Total da Unidade:					4.787,00
Total de Suplementações:					4.787,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 4.787,00 (Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais), como abaixo especificado:

20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	301	2002	2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
3390.92	99			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - TODAS APLICAÇÕES	4.787,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	4.787,00
Total da Unidade:					4.787,00
Total de Anulações:					4.787,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

Decreto

JULHO/2024

Município de Riachão do Bacamarte em, 30 de Julho de 2024.

JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CPF 928.899.214-68



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

JULHO/2024

Decreto

Decreto nº 03322024

Em, 30 de Julho de 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00396/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

20.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	361	3001	2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR	
3390.39	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	360,00
15001001				Recursos Vinculados de Impostos - MDE	360,00
Total da Unidade:					360,00

Total de Suplementações: 360,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais), como abaixo especificado:

20.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	365	1004	1022	CONSTRUÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
4490.51	99			OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS APLICAÇÕES	360,00
15440000				Recursos de Precatórios do FUNDEF	360,00
Total da Unidade:					360,00

Total de Anulações: 360,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Riachão do Bacamarte em, 30 de Julho de 2024.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

Decreto

JULHO/2024

JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CPF 928.899.214-68



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

JULHO/2024

Decreto

Decreto nº 03332024

Em, 31 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00396/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 1.036,00 (Um Mil, Trinta e Seis Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

20.06 SECRETARIA DE OBRAS

15	451	2002	2171	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	
4490.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TODAS APLICAÇÕES			801,00
15000000		Recursos não Vinculados de Impostos			801,00
Total da Unidade:					801,00

20.08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL - FMAS

08	243	3004	2059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO	
3390.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES			235,00
15000000		Recursos não Vinculados de Impostos			235,00
Total da Unidade:					235,00

Total de Suplementações: 1.036,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.036,00 (Um Mil, Trinta e Seis Reais), como abaixo especificado:

20.02 GABINETE DO PREFEITO

04	182	2002	2115	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL	
3390.35	99	SERVIÇOS DE CONSULTORIA - TODAS APLICAÇÕES			1.036,00
15000000		Recursos não Vinculados de Impostos			1.036,00
Total da Unidade:					1.036,00

Total de Anulações: 1.036,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

Decreto

JULHO/2024

Município de Riachão do Bacamarte em, 31 de Julho de 2024.

JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CPF 928.899.214-68



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

AGOSTO/2024

Decreto

Decreto nº 03342024

Em, 01 de Agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00396/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 24.957,00 (Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta e Sete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	301	3002	2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (ESF)	
3390.39	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	20.500,00
16000000				Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	20.500,00
10	303	3002	2036	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
3390.32	99			MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - TODAS APLICAÇÕES	4.457,00
16000000				Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.457,00
Total da Unidade:					24.957,00
Total de Suplementações:					24.957,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 24.957,00 (Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta e Sete Reais), como abaixo especificado:

20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	303	3002	2036	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
3390.30	99			MATERIAL DE CONSUMO - TODAS APLICAÇÕES	12.457,00
15001002				Recursos Vinculados de Impostos - ASPS	12.457,00
3390.32	99			MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - TODAS APLICAÇÕES	12.500,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	12.500,00
Total da Unidade:					24.957,00
Total de Anulações:					24.957,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

Decreto

AGOSTO/2024

Município de Riachão do Bacamarte em, 01 de Agosto de 2024.

JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CPF 928.899.214-68



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

AGOSTO/2024

Decreto

Decreto nº 03352024

Em, 01 de Agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00396/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 50.642,00 (Cinquenta Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

20.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	361	3001	2055	MUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE	
3390.30	99			MATERIAL DE CONSUMO - TODAS APLICAÇÕES	27.335,00
15500000				Transferência do Salário - Educação	27.335,00
12	361	2002	2073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3390.30	99			MATERIAL DE CONSUMO - TODAS APLICAÇÕES	7.470,00
15001001				Recursos Vinculados de Impostos - MDE	7.470,00
Total da Unidade:					34.805,00

20.08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL - FMAS

08	243	3004	2059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO	
3390.39	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	400,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	400,00
08	244	3005	2088	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - CADÚNICO	
3390.36	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - TODAS APLICAÇÕES	400,00
16600000				Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	400,00
08	244	3006	2117	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS	
3390.36	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - TODAS APLICAÇÕES	2.600,00
16600000				Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.600,00
Total da Unidade:					3.400,00

20.09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

04	122	2002	2023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
3390.39	99			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS APLICAÇÕES	6.500,00
15000000				Recursos não Vinculados de Impostos	6.500,00
Total da Unidade:					6.500,00

20.11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

13	392	2002	2169	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E	
----	-----	------	------	--	--



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

C.N.P.J.: 01.612.343/0001-70

Município de Riachão do Bacamarte

RUA: SENADOR CABRAL

AGOSTO/2024

Decreto

20.11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

LAZER			
3390.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - TODAS APLICAÇÕES	2.961,00
15000000		Recursos não Vinculados de Impostos	2.961,00
4490.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TODAS APLICAÇÕES	2.976,00
15000000		Recursos não Vinculados de Impostos	2.976,00
Total da Unidade:			5.937,00

Total de Suplementações: 50.642,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 50.642,00 (Cinquenta Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais), como abaixo especificado:

20.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES				
4490.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS APLICAÇÕES	50.642,00	
15001001		Recursos Vinculados de Impostos - MDE	50.642,00	
Total da Unidade:			50.642,00	

Total de Anulações: 50.642,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Riachão do Bacamarte em, 01 de Agosto de 2024.


JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CPF 928.899.214-68